



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 50, DE 2 DE ABRIL DE 2026

Institui a política de flexibilização da jornada de trabalho, organiza o horário de atendimento ao público no âmbito do CRMV-SP e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e demais disposições em vigor, cumulada com o artigo 11, alíneas “a” e “o”, e com o parágrafo único do art. 14 da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), a política de flexibilização da jornada de trabalho, preservada a carga horária contratual e mantido o regime de trabalho presencial, em conformidade com os arts. 58 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º A política busca aprimorar a organização da jornada de trabalho, contribuir para a eficiência administrativa e favorecer a melhor distribuição dos horários de início e término das atividades institucionais.

§2º A medida também considera as condições de mobilidade urbana do Município de São Paulo, permitindo maior previsibilidade nos deslocamentos e contribuindo para a regularidade da jornada e para a continuidade das atividades do Conselho.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

§3º A flexibilização do horário de trabalho constitui instrumento de gestão voltado à organização do funcionamento institucional, com reflexos positivos nas condições de trabalho, no ambiente organizacional e no bem-estar do colaborador.

§4º A flexibilização prevista nesta Portaria constitui medida de organização da jornada de trabalho, a situações em que possível o cumprimento em horário que não o padrão (das 8h às 17h, com um 1h (uma hora) de intervalo intrajornada), desde que preservada a carga horária diária (8 horas) e o intervalo intrajornada (1 hora) e observadas as necessidades do serviço do CRMV-SP.

Art. 2º A jornada de trabalho permanece estruturada da seguinte forma:

I — 8 (oito) horas diárias de trabalho;

II — 1 (uma) hora obrigatória de intervalo intrajornada, a ser usufruída entre 11h e 14h;

III — 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 3º A flexibilização da jornada observará os seguintes limites:

I — o início da jornada será proposto pelo funcionário dentre os seguintes horários predefinidos: 7h, 7h30, 8h, 8h30 ou 9h, devendo ser previamente submetido à chefia imediata para análise e aprovação, com a devida oficialização e comunicação ao setor de recursos humanos;

II — término da jornada entre 16h e 18h, correspondente ao horário de entrada fixado em acordo com a chefia imediata, respeitada a carga horária diária;

III — organização pela Diretoria, Coordenadorias e Chefia Imediata da jornada dentro da faixa de funcionamento institucional compreendida entre 7h e 18h, preservado o horário padrão das 8h às 17h.

§1º O início da jornada, após o horário estabelecido para o funcionário iniciar os seus trabalhos ou após as 9h, *excetuado o previsto no art. 4º*, será considerado atraso.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

§2º A utilização do horário flexível possui caráter individual e deverá observar as necessidades operacionais do setor, mediante alinhamento prévio com a chefia imediata.

§3º O horário de trabalho, uma vez definido, será único e deverá ser cumprido de forma fixa e previsível, podendo ser alterado mediante acordo com a chefia imediata, com periodicidade mínima mensal, devendo ser devidamente oficializado e comunicado ao setor de recursos humanos.

§4º Excepcionalmente, poderá ser estabelecido horário de início e término diferenciado em um único dia fixo da semana, em razão de restrições de circulação veicular decorrentes de rodízio municipal, desde que previamente acordado com a chefia imediata, devidamente justificado, mantida a previsibilidade da jornada e observados os horários predefinidos estabelecidos nesta Portaria, devendo a alteração ser formalizada e comunicada ao setor de recursos humanos, exclusivamente por meio de formulário próprio, sem prejuízo da observância do horário regular nos demais dias.

Art. 4º A compensação de atrasos observará as seguintes regras:

I — variações de até 5 (cinco) minutos por registro, limitadas a 10 (dez) minutos diários, constituem tolerância legal;

II — não haverá banco de horas.

Parágrafo único. A flexibilização não constitui autorização para prestação de horas extraordinárias.

Art. 5º O horário de atendimento ao público no CRMV-SP será das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, devendo ser integralmente observado para fins de organização da jornada e da escala de trabalho.

§1º O atendimento ao público deverá ser mantido de forma contínua durante todo o período indicado no caput, inclusive no intervalo de almoço, mediante organização interna das equipes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

§2º Fora do horário de atendimento ao público, os funcionários realizarão atividades internas.

§3º Reuniões institucionais, treinamentos e atividades administrativas poderão ocorrer fora do horário de atendimento, quando necessário ao regular funcionamento do setor.

§4º Situações atípicas que demandem atendimento fora do horário estabelecido poderão ocorrer, incluindo, mas não se limitando a atendimentos não agendados, períodos eleitorais ou picos excepcionais de demanda, devendo ser organizadas de modo a garantir a continuidade e a eficiência do serviço.

Art. 6º A organização dos horários no âmbito dos setores deverá observar:

- I — distribuição equilibrada dos horários de entrada entre os membros da equipe;
- II — garantia de cobertura mínima das atividades institucionais até às 17h;
- III — continuidade do atendimento e do funcionamento administrativo.

CAPÍTULO II **DA JORNADA DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 7º Os empregados que exercem atividades de fiscalização poderão cumprir jornada de trabalho ajustada às necessidades das atividades externas, observado o planejamento definido pela área responsável.

§1º A jornada diária será de 8 (oito) horas de trabalho, observado o intervalo intrajornada previsto na legislação trabalhista.

§2º Nos dias destinados às atividades externas, o início da jornada ocorrerá, preferencialmente, entre 8h, 8h30 e 9h, considerando o horário predominante de funcionamento dos estabelecimentos fiscalizados.

§3º Nos dias destinados às atividades administrativas internas, o início da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

jornada respeitará o estabelecido no art. 3º, supra.

§4º Quando necessário para atendimento de estabelecimentos com funcionamento antecipado ou ininterrupto, como hospitais veterinários ou clínicas com atendimento 24 horas, a chefia imediata poderá autorizar início da jornada em horário diverso.

§5º A utilização das faixas de horário previstas neste artigo dependerá de planejamento das atividades e autorização da chefia imediata.

§6º As atividades externas deverão ser registradas nos sistemas institucionais ou relatórios de fiscalização utilizados pelo CRMV-SP.

Art. 8º O planejamento das atividades de fiscalização será organizado pela área responsável, considerando a cobertura das ações fiscalizatórias, a organização das equipes e a otimização dos deslocamentos.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, relacionadas ao atendimento de demandas institucionais, a chefia imediata poderá estabelecer horário específico para início ou término da jornada dos setores, devendo a medida ser previamente definida, oficializada e comunicada ao setor de recursos humanos.

Art. 9º Nos dias em que não houver atividade externa programada, o fiscal observará as regras gerais de jornada estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DA JORNADA

Art. 10 O controle da jornada de trabalho será realizado mediante registro eletrônico de ponto, com marcação obrigatória de:

I — entrada;

II — saída para intervalo;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

III — retorno do intervalo;

IV — saída final.

Parágrafo único. Compete ao funcionário registrar corretamente sua jornada de trabalho por meio do sistema de controle de ponto, devendo o registro ocorrer exclusivamente nas dependências da unidade de lotação, vedado o registro fora desse local, exceto para os empregados em atividade externa de fiscalização ou em casos previamente autorizados pela chefia imediata ou, quando aplicável, pela Diretoria Executiva, mediante justificativa formal e registro nos sistemas institucionais.

Art. 11 Compete aos funcionários:

I — cumprir integralmente a jornada de trabalho;

II — registrar corretamente os horários de ponto;

III — comunicar previamente ajustes necessários.

Art. 12 Compete às chefias:

I — organizar a distribuição de horários no setor;

II — garantir a continuidade do funcionamento institucional;

III — monitorar o uso da flexibilização da jornada.

Art. 13 Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I — acompanhar os indicadores de aplicação da política;

II — orientar gestores e funcionários quanto às regras de jornada;

III — consolidar relatórios periódicos de avaliação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 A flexibilização de horário poderá ser suspensa, de forma individual ou setorial, por decisão fundamentada da chefia imediata, em conjunto com a unidade de gestão de pessoas, quando verificado:

- I — prejuízo à continuidade do serviço;
- II — descumprimento reiterado da jornada de trabalho;
- III — irregularidades no registro de frequência;
- IV — incompatibilidade da flexibilização com as atividades do setor.

§1º A decisão de suspensão deverá ser formalmente registrada e comunicada ao empregado.

§2º A suspensão poderá ser revista mediante nova avaliação da chefia imediata e da unidade de gestão de pessoas.

Art. 15 A política de flexibilização será implementada em caráter experimental pelo período inicial de 6 (seis) meses, *podendo ser prorrogado por igual período*.

§1º Durante esse período, serão realizadas avaliações trimestrais quanto aos seus impactos operacionais.

§2º Ao término do período experimental, a Diretoria deliberará sobre sua manutenção, revisão ou cancelamento.

Art. 16 Após a consolidação da política, as avaliações ocorrerão semestralmente.

Parágrafo único. A avaliação considerará, entre outros fatores:

- I — pontualidade;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- II — regularidade do registro de ponto;
- III — distribuição dos horários de entrada;
- IV — impacto no atendimento ao público;
- V — produtividade institucional.

Art. 17 A política de flexibilização da jornada será objeto de acompanhamento e avaliação periódica pela Administração.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva e pelo Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo/SP, 2 de abril de 2026.

Assinado digitalmente
DANIELA PONTES CHIEBAO
Presidente do CRMV-SP